



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 29 de junho de 2015.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 020/2015

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 034/2007, e dispõe sobre o Plano Diretor da Cidade.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 034/2007, "Plano Diretor da Cidade".

Essa alteração visa recepcionar a Lei 1937/14 que criou a Regularização Fundiária no Município de Paraty, abrangendo a totalidade de seu território, seu desenvolvimento social, garantia, qualidade de vida e dignidade para seus cidadãos.

O Plano Diretor da Cidade, é o instrumento obrigatório para as cidades de mais de 20.000 habitantes, portanto, a Lei de Regularização tem que fazer parte do corpo desta Lei.

Os artigos revogados, darão competência ao Município sobre as questões de interesse legal e fundamentação constitucional.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, em regime **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2015

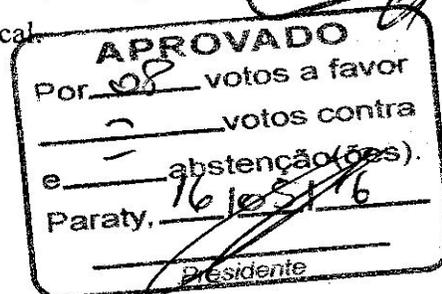
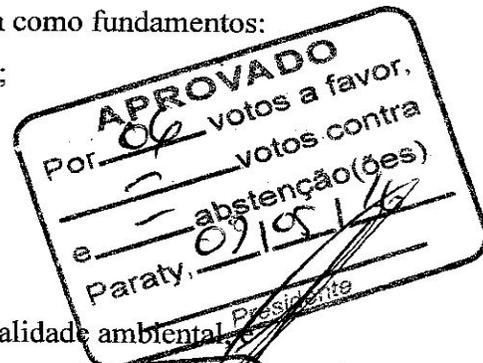
ALTERA LEI COMPLEMENTAR nº 034
de 09/01/2007 QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DIRETOR DA CIDADE.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Tendo em vista a legislação vigente e a revisão em curso do Plano Diretor pelo Administração Municipal, o enunciado do Título I - O PLANO DIRETOR E OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, o Art. 1º e o Art. 13 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Paraty, fundamentado na Constituição Federal de 05/10/88, na Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 05/10/89 e na Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelo Município, abrangendo a totalidade do respectivo território, objetivando atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida e tem como fundamentos:

- I uma sociedade pluralista e sem preconceitos;
- II a cidadania;
- III a dignidade da pessoa humana;
- IV a função social da propriedade;
- V o desenvolvimento socioeconômico;
- VI a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- VII - a predominância do interesse local.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 13 São instrumentos normativos reguladores da Política de Desenvolvimento Urbano, Gestão ambiental, ordenação do território, em complementação do Plano Diretor, aqueles previstos na Lei Orgânica do Município e os assim denominados, sem prejuízo dos que se fizerem necessários:

- I. Código de Obras;
- II. Código de Posturas;
- III. Código Ambiental;
- IV. Lei do Perímetro Urbano;
- V. Lei do Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Lei do Parcelamento do Solo;
- VII. Lei do Sistema Viário
- VIII. Plano de Gerenciamento Costeiro
- IX. Lei de Regularização Fundiária.”

Art.2º Revogam-se os artigos:

- Art 76 – § 2º
- Art. 174 –§ 2º
- Art. 188 – Parágrafo Único
- Art. 203
- Art. 222 – Parágrafo Único
- Art. 234 –
- Art. 236 – § 3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

